

Lei n.º 543, de 19 de Maio de 1982

Regulata os vencimentos das professoras Intermédias (Leigas) D. Júlia Batista Pereira e D. Benedita Carneiro de Oliveira, em 65% e 60% sobre o valor do salário mínimo vigente.

A Câmara Municipal de Belodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, discutou, e em, Plenário Municipal, emitiu a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam regulados os vencimentos das professoras primárias Intermédias (Leigas) D. Júlia Batista Pereira de R\$ 5.732,16 para R\$ 10.796,00 e, de D. Benedita Carneiro de Oliveira de R\$ 4.445,28 para R\$ 9.965,00 mensais, respectivamente 65% e 60% do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - O percentual disposto no artigo 1.º (primeiro) da presente Lei, será aplicado sempre que ocorrer os reajustes do salário mínimo.

Artigo 2.º - Para dar atendimento ao disposto no artigo 1.º (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos Suplementares que se fizerem necessários à dotação 3251 - Intermédias - Unidade: S.I. Gabinete e Secretaria e cancelar dotação do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir do mês de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Poderes Municipais de Belodora 19 de Maio de 1982 //